

LEI Nº 0.122, DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Povo do Município de Januária, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal o dia 15 de setembro, data consagrada aos festejos da Padroeira da Paróquia de Januária, Nossa Senhora da Dores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, 27 de junho de 1952

AMÉRICO COLIBRI DE AZEVEDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO